

**ANEXO XI.2 - CONTRATO ACESSÓRIO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO,
OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS RELATIVOS AOS
CONTRATOS DE CONCESSÃO**

As PARTES a seguir qualificadas e ao final assinadas, a saber:

De um lado:

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU – CTM, autarquia interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], bairro [•], CEP [•], Aracaju / SE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [•]; doravante designado simplesmente PODER CONCEDENTE;

E, de outro,

[•], Sociedade de Propósito Específico - SPE, com sede no Município de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], Bairro [•], CEP [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu contrato social, pelos seus representantes legais ao final assinados, doravante designada simplesmente SPE ou CONTRATADA.

CONSIDERANDO que:

- (i) Esse contrato é acessório aos Contratos nºs [•], [•] e [•], firmados entre o PODER CONCEDENTE e SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelas concessionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Aracaju/SE, como consequência da Concorrência Pública nº [•];
- (ii) As obrigações aqui assumidas têm natureza acessória aos contratos acima referidos.
- (iii) Fazem parte integrante deste contrato os Editais de Licitação acima já indicados, os contratos de concessão e todos seus anexos, bem como a proposta comercial das Concessionárias que integram a Sociedade de Propósito Específico.

firmam o presente contrato acessório de implantação, manutenção, operação e gestão dos sistemas tecnológicos relativos aos contratos de concessão, acessório aos contratos de concessão firmados em decorrência da Concorrência Pública nº [•], conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	2
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	3
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO	3
4.	CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	4
5.	CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4
6.	CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	8
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	8
8.	CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA	11
9.	CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	11
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO	12
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO	13
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a implantação, manutenção, operação e gestão dos sistemas tecnológicos relativos aos Contratos de Concessão nº [•] e [•], os quais compreendem:

- a) Fornecimento, implantação, manutenção, gestão e operação dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Bilhetagem Eletrônica relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Aracaju/SE, conforme estabelecido no ANEXO IV – Sistemas Tecnológicos do Edital da Concorrência Pública nº [•], que faz parte do presente ajuste;
- b) Fornecimento, implantação, manutenção, gestão e operação do conjunto de serviços e equipamentos de tecnologia dedicados ao controle financeiro da receita proveniente da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – clearing -, conforme estabelecido no ANEXO IV – Sistemas Tecnológicos do Edital da Concorrência Pública nº [•], que faz parte do presente ajuste;
- c) Fornecimento, implantação, manutenção, gestão do conjunto de serviços, *software* e equipamentos de tecnologia dedicados ao controle e monitoramento da operação, fiscalização e apuração de índices de desempenho estabelecidos, conforme estabelecido no ANEXO IV – Sistemas Tecnológicos do Edital da Concorrência Pública nº [•], que faz parte do presente ajuste;

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados na prestação dos serviços objeto dos Contratos de Concessão, firmados em decorrência da Concorrência Pública nº [•].

1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.4. A presente contratação é acessória aos contratos firmados em decorrência da Concorrência Pública nº. [•].

1.5. Para os fins do disposto neste CONTRATO, o VALOR DO CONTRATO é de R\$ [•] ([•]) reais, na data base de [•] de [•], correspondente à soma dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL para serem realizados pela SPE, ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O contrato terá o mesmo período de vigência estabelecido nos Contratos de Concessão firmados em decorrência da Concorrência Pública nº [•].
- 2.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão prestados na forma, condições e cronogramas estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS I.1 a I.5 do EDITAL da Concorrência Pública nº. [•], que são parte integrante do presente contrato.
- 3.2. Será permitida a subcontratação das atividades operacionais relativas aos objetos descritos nas alíneas da cláusula 1.1.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 4.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula 1.1 a CONTRATADA fará jus ao recebimento das seguintes receitas:
- a) remuneração consistente no percentual de [•]% da RECEITA TARIFÁRIA dos Contratos de Concessão firmados em decorrência da Concorrência Pública nº [•], a ser descontada diretamente da receita total auferida com a comercialização dos créditos de viagens;
 - b) receitas financeiras decorrentes da arrecadação do sistema;
 - c) outras receitas decorrentes da exploração do sistema gerido pela CONTRATADA;
 - d) outras receitas decorrentes de serviços prestados a outros operadores e sistemas de transporte, caso previstos em seus respectivos contratos.
- 4.1.1. A remuneração indicada na Cláusula 4.1, alíneas “a” e “b”, remunerará todas as despesas com a execução dos serviços citados, compreendendo todos os custos com materiais, mão de obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas e eventuais descontos e estão no PLANO DE NEGÓCIOS

REFERENCIAL da Concorrência Pública nº [•], como forma de compartilhamento de receitas acessórias.

- 4.1.2. As receitas especificadas nas alíneas “b”, “c” e “d”, caso venham a ocorrer, serão objeto de controle financeiro específico e revertidas integralmente ao reequilíbrio da TARIFA DE REMUNERAÇÃO dos LOTES na LICITAÇÃO, mediante redução do percentual recolhido pelas referidas CONCESSIONÁRIAS, conforme o item 4.1, “a” deste Contrato.
- 4.1.3. Os referidos preços constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do contrato e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os objetos do presente instrumento de acordo com as diretrizes do ANEXO IV – Sistemas Tecnológicos do Edital da Concorrência Pública nº [•] e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais são parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem.
- 5.2. A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no Contrato e com as normas da legislação específica.
- 5.3. Compete à CONTRATADA:
 - a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e demais elementos integrantes do ANEXO IV – Sistemas Tecnológicos do edital da Concorrência Pública nº [•].
 - b) Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do contrato, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos ou fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.
- 5.4. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto

do presente Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

5.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o Contrato.

5.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato.

5.5.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo PODER CONCEDENTE e seus delegatários não afastará nem reduzirá a responsabilidade prevista no item anterior.

5.6. A CONTRATADA deverá, durante todo o período da Concessão, realizar atualização tecnológica dos equipamentos, sistemas, hardwares e softwares previstos nos ANEXOS do edital da Concorrência Pública nº. [•] e, em conformidade com prazos e premissas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE ou por quem ele delegar.

5.7. A implementação de atualizações tecnológicas dos sistemas e demais atividades previstas nas alíneas “a” a “c” da cláusula 1.1., deverá ser submetida previamente ao PODER CONCEDENTE. A solicitação deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, acompanhada da justificativa técnica, documentos que instruem a necessidade, orçamento e comprovação de que os valores cobrados incidem em todos os sistemas implantados no mercado, quando houver custos. O PODER CONCEDENTE poderá promover diligências no mercado de modo a verificar a sua necessidade e subsequente compatibilidade entre custos apresentados pela CONTRATADA e os praticados no mercado.

5.7.1. Quando não houver custos ou não ficar demonstrado que os custos são cobrados de todo o mercado que utiliza aqueles sistemas e ferramentas, o PODER CONCEDENTE não procederá qualquer ressarcimento.

5.7.2. Existindo custos a serem ressarcidos, aplicar-se-á a regra prevista na cláusula 5.9.

5.7.3. Entende-se atualização tecnológica como a continuidade de uso dos mesmos sistemas e serviços apenas com inovações fornecidas por seus provedores.

5.8. A CONTRATADA deverá promover, mediante prévia autorização, a modernização dos sistemas, ainda que não prevista no ANEXO IV do Edital da Concorrência Pública nº. [•].

5.8.1. Modernização significa agregar funcionalidades não previstas no uso inicial dos sistemas e ferramentas e que fornecem soluções inovadoras e ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

5.9. As hipóteses previstas nos itens 5.7 e 5.8 deverão ser analisadas pelo PODER CONCEDENTE para eventual necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as Cláusulas dos Contratos de Concessão nºs [•], [•] e [•].

5.10. Os bens tangíveis e intangíveis adquiridos com o capital social integralizado serão, quando não inservíveis, ao final do contrato, revertidos para PODER CONCEDENTE.

5.11. Enquanto não estiver completa a integralização do capital social, os sócios da SPE são solidariamente responsáveis perante o PODER CONCEDENTE, independentemente da proporção das quotas subscritas por cada um, por obrigações das Concessionárias, nos termos dos Contratos de Concessão nºs [•], [•] e [•], até o limite do valor da parcela faltante para integralização.

5.12. A CONTRATADA deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar a assinatura do contrato, implementar e manter programa de integridade em seu âmbito, observando os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil

5.13. Dentre as regras específicas de Governança a serem observadas, deverá a CONTRATADA:

- a) Não realizar distribuição de dividendos;
- b) Somente compor e manter a Diretoria com profissionais com aptidão técnica adequada ao objeto social da SPE-TEC e sem vinculação societária ou de qualquer outra espécie com as concessionárias ou suas acionistas ou sócios;
- c) Assegurar a participação de 1 conselheiro indicado pelo PODER CONCEDENTE no Conselho de Administração e 1 conselheiro do PODER CONCEDENTE no Conselho Fiscal, com os poderes de veto estabelecidos no item 5.14 e 5.15 deste Contrato.

5.14. O conselheiro de administração indicado pelo PODER CONCEDENTE terá poder de veto nas seguintes deliberações, exercendo-o motivadamente:

- a) Contratação de auditor independente para emitir parecer sobre demonstrações financeiras;
- b) Contratação de financiamentos;
- c) Contratação de provedor de serviços de bilhetagem e controle da operação;
- d) Eleição do Diretor Presidente e do Diretor responsável pela gestão financeira da SPE-TEC;
- e) Plano de Investimentos para atendimento ao ANEXO IV – Sistemas Tecnológicos;
- f) Alteração no percentual de retenção da RECEITA DE USO estabelecido na cláusula 4.1, “a” deste CONTRATO, nos termos do item 7 do ANEXO V - MECANISMOS DE PAGAMENTO DA RECEITA DE REMUNERAÇÃO;
- g) Alteração na composição societária da SPE-TEC.

5.15. O poder de veto mencionado no item 5.14 também será exercido pelo membro do conselho fiscal indicado pelo PODER CONCEDENTE em relação aos itens “a” e “b”.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. São Obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) Regularizar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do Contrato.
- b) Promover o acompanhamento e a avaliação permanente da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA em relação às diretrizes e exigências estabelecidas no ANEXO IV – Sistemas Tecnológicos do Edital da Concorrência Pública nº [•];
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações e demais legislações pertinentes pelo descumprimento das obrigações previstas no ANEXO IV – SISTEMAS TECNOLÓGICOS e nos CONTRATOS ACESSÓRIOS, devendo o processo administrativo de apuração de

eventuais infrações e aplicação de sanções se desenvolve com pleno atendimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

7.2. A graduação das penalidades se dará de acordo com a gravidade e natureza da infração, assim determinada:

- a) leve;
- b) moderada;
- c) grave; e
- d) gravíssima

7.3. Considera-se leve uma infração quando decorrer de condutas não dolosas da CONTRATADA, das quais ela não obtenha qualquer proveito econômico.

7.3.1. A infringência de infração leve importará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, na qual será acompanhada de adoções para correção da infração, quando possível; ou
- b) aplicação de multa, na hipótese de reiteração específica, no período de 04 (quatro) meses consecutivos após a constatação da infração leve anterior, no valor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

7.4. Considera-se moderada uma infração quando se constatar ter a CONTRATADA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, independente de comprovação do dolo.

7.4.1. O cometimento de infração moderada implicará a aplicação de multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO e, quando cabível, será acompanhada das medidas necessárias para correção da infração.

7.5. Considera-se grave uma infração quando decorrer de conduta da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

7.5.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO e, quando possível, acompanhada das medidas necessárias para correção

da infração; e

b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro)

meses consecutivos.

7.6. Considera-se gravíssima uma infração quando suas consequências acarretarem prejuízos ao meio ambiente, ao erário ou a própria continuidade do OBJETO do presente CONTRATO.

7.6.1. O cometimento de infração gravíssima implicará na aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

a) multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO,

que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

7.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, A reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no mínimo 0,00025% (zero vírgula zero zero zero vinte e cinco por cento) e no

máximo 0,0005% (zero vírgula zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração

de natureza leve ou média; e

b) no mínimo 0,00125% (zero vírgula zero zero cento e vinte e cinco por cento) e no

máximo 0,0025% (zero vírgula zero zero vinte e cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração

de natureza grave ou gravíssima.

É facultado ao PODER CONCEDENTE o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, nos casos previstos nos artigos de [•] a [•], da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A abstenção, por parte do PODER CONCEDENTE, do uso de quaisquer das faculdades concedidas neste Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

7.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e nos Contratos de Concessão não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas em Leis Federais e demais legislações pertinentes.

7.10. As importâncias relativas às multas devidamente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, observado o contraditório e o amplo direito de defesa, deverão ser pagas mediante a destinação ao PODER CONCEDENTE do montante correspondente da parcela de remuneração da CONTRATADA devida no mês imediatamente subsequente ao da decisão definitiva quanto à infração administrativa.

7.10.1. Considera-se decisão definitiva quanto à infração administrativa aquela contra a qual não mais caiba recurso administrativo.

7.11. As multas previstas nesta cláusula e no Contrato de Concessão não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

7.12. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

7.13. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelo PODER CONCEDENTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A garantia prestada nos Contratos n.ºs [•], [•] e [•] poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução deste contrato, na proporção de participação de cada empresa integrante da Sociedade de Propósito Específico no Sistema.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A SPE se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos autorizados legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste as causas de extinção contratual previstas nos Contratos n.ºs [•], [•] e [•], bem como aqueles previstos na legislação aplicável.

10.2. O contrato também poderá ser rescindido caso opte o PODER CONCEDENTE por realizar concessão específica para os serviços objeto deste contrato, hipótese em que poderá ser prevista a obrigação de o futuro concessionária ou o PODER CONCEDENTE indenizar a SPE-TEC pelos investimentos não amortizados.

10.3. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão ao PODER CONCEDENTE ou a quem ele designar.

11.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e dos editais correspondentes.

11.2.1. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do contrato, e garantir-lhes acesso, a qualquer tempo, aos locais, bem como aos documentos relativos aos serviços.

11.2.2. A CONTRATADA deverá atender, prontamente, as exigências ou observações da fiscalização, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que não obedeçam às respectivas especificações.

11.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, a quem caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

12.1. Para assegurar a adequada prestação dos serviços ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONTRATADA, obedecendo os procedimentos estabelecidos nos Contratos nº [•], [•] e [•].

12.2. No período da intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, a administração da sociedade, passando a controlar os meios materiais e humanos que aquela utiliza.

12.2.1. A CONTRATADA deverá garantir ao interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE o poder de decisão.

12.2.2. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa do interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONTRATADA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as informações e comunicações entre o PODER CONCEDENTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser reduzidas a termo e anexadas ao processo do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

13.3. As alterações e inclusões de serviços, desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão de termo de aditamento.

13.4. Ocorrendo controvérsia sobre a interpretação ou execução do Contrato, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto neste Contrato, o PODER CONCEDENTE ou a CONTRATADA poderão suscitar o mecanismos de solução de divergências, previstos nas Cláusulas 45, 46 e 47 dos Contratos de Concessão.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju - SE para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 03 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

[•], [•] de [•] de 2024.

Testemunhas:
